



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	<p>- Na qualidade de Coordenador Adjunto da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 353 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira. Presentes à Sessão o Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Ass. Técnico do Crea/PB). Justificou a ausência o Coordenador desta Especializada Eng. Eletric. Orlando C. Gomes Filho.</p> <p>- Participando do apoio a reunião o senhor João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	<p>- Apreciação da Súmula n° 352 - (07.08.2020) - Sessão Ordinária - (Proc. 1129909/2020), que posta em votação foi aprovada por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa que o Coordenador <i>Eng. Eletric. Orlando C. Gomes Filho</i> não poderá participar da reunião em virtude de compromisso de urgência e estará na condução da Reunião Ordinária desta especializada.</p> <p>- Dá conhecimento que na última quarta-feira dia 09/09 às 19:00 esteve representando esta especializada em reunião com os Coordenadores de Câmaras Especializada deste Conselho, com o objetivo de tratar sobre o</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa</p>	<p>disciplinamento, da Resolução nº 1.121/2019 (<i>Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências</i>) principalmente o tópico do art. 17 ao qual não estabelece limite de RT para empresas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Informa que houve discussão, cada coordenador apresentou um ponto de vista, suas preocupações sobre o assunto e em suma o que ficou definido foi a composição de um grupo de trabalho para aprofundar as discussões nesse tema, posteriormente definir a melhor forma de consenso sobre o registro de pessoas jurídicas.- Registra que a princípio segue a instrução inicial de quando profissional pretendo a dupla o registro vai ser dado direto pelo atendimento. Acima disto, passa para Assessoria Técnica e Câmara Especializada.- Passa a palavra para o Assessor Técnico de Conselho.- Comenta que cada Crea apresenta um posicionamento diferente sobre o assunto. Cita como exemplo o Crea- RN que não está impondo limites a indicação de profissional pretendo a dupla ou tripla ou mais responsabilidade técnica, obedecendo à risca o que manda a resolução e encaminhado a fiscalização para verificar a real participação efetiva e real participação do profissional dos serviços naquela jurisdição. Devendo também acontecer neste regional, ou seja, também a partir da primeira responsabilidade. Que a fiscalização verifique se não está existindo o acobertamento, o que determina a resolução. Ela permite que o profissional seja responsável por mais de uma empresa, e ao mesmo tempo remete essa condição para a Lei 5.194, artigo 6º alínea "c", que
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	<p>trata justamente de acobertamento profissional. Afirma que acredita que esta Resolução passando este momento (Pandemia) ela possa ser mais discutida à nível do próprio Conselho Federal e as coordenadorias nacional que também estão discutindo o assunto.</p> <p>- Informa que na reunião foi sugerido a elaboração de tutoriais com formatos de vídeo para instruir para uso do SITAÇ, para elaboração de preenchimento de ART. Ocorreu também discussão, sobre a importância e necessidade da efetiva implementação do livro de ordem que é uma exigência regulamentar da resolução 1094/2017, para emissão de acervo técnico, focou também estabelecido uma forma de fomentar a implementação do Livro de Ordem no regional.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	<p>- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:</p> <p>- Sem expedientes</p>
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	<p>- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:</p>
		Relator: Franklin Martins P. Pamplona	<p>5.1 - 1131067/2020 - Retificar Decisão de delegação de competência aos setores. Para a Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas deste Conselho, administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, no seguinte caso: Quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>- Apreciando o Processo n° 1131067/2020, que trata sobre adequação dos atos administrativos emanados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE, e; <u>considerando</u> o interesse do Crea/PB em agilizar e desburocratizar o tramite de processos; <u>considerando</u> que já existe entendimento entre as Câmaras Especializadas e o Plenário deste Conselho em relação ao estabelecimento de multas referentes aos processos de Autos de Infração no Patamar Mínimo, quando o fato gerador da infração constar totalmente regularizado perante este Conselho; considerando a urgência que o mercado competitivo requer nas tomadas de decisões, DECIDIU aprovar por unanimidade a delegação de competência à Gerência de Fiscalização e Câmaras Especializadas, para administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado, devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea/PB (RETIFICA DECISÃO N° 03/2020 – CEEE).</p> <p>5.2 - 1060226/2017 - TETRA TELECOM MANUT. E SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME - Assunto: <i>Auto de Infração (300024109/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião na qualidade de Coordenador Adjunto e considerando a <u>ausência justificada do Conselheiro Relator Eng. Orlando C. Gomes Filho</u>, dá conhecimento no que trata o presente processo encaminhado ao mesmo com antecedência, acerca da lavratura do Auto de Infração n° 300024109/2017 elaborado em 03/01/2017, em</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>desfavor da pessoa jurídica TETRA TELECOM MANUT. E SERV. DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME - CNPJ 13.132.522/0001-99, tratando-se de atuação por Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/01/2017 a atuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o atuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a atuada) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1061014/2017 - CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500000505/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião na qualidade de Coordenador Adjunto e considerando a <u>ausência justificada do Conselheiro Relator Eng. Orlando C. Gomes Filho</u>, dá conhecimento no que trata o presente processo encaminhado ao mesmo com antecedência, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500000505/2017 elaborado em 20/01/2017, em desfavor da pessoa jurídica CONSTRUTORA UNIVERSO LTDA - ME - CNPJ 18.509.993/0001-97, tratando-se de autuação de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida (<i>apresentar ART dos projetos complementares “estrutural, elétrico, hidrossanitário” e ART de projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras para atender a construção de edificação multifamiliar com área de 482,00m² com 03 pavimentos</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/01/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 1º da Lei 6.496, de 1977, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1095028/2018 - ENGESELP SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500014822/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião na qualidade de Coordenador Adjunto e considerando a <u>ausência justificada do Conselheiro Relator Eng. Orlando C. Gomes Filho</u>, dá conhecimento no que trata o presente processo encaminhado ao mesmo com antecedência colocando o mesmo em diligência.</p> <p>5.5 - 1095842/2018 - ADENILSON NERI FLORÊNCIO DA SILVA (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500014838/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião na</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>qualidade de Coordenador Adjunto e considerando a <u>ausência justificada do Conselheiro Relator Eng. Orlando C. Gomes Filho</u>, dá conhecimento no que trata o presente processo encaminhado ao mesmo com antecedência, acerca da lavratura do auto de infração nº 500014838/2018 elaborado em 22/11/2018 em desfavor da pessoa física ADENILSON NERI FLORENCIO DA SILVA, CPF 076.104.104-46 residente na Rua Cidade de Cabedelo, 184, Industriais, João Pessoa/PB, por infração a alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, exercício ilegal por pessoa física, ao executar serviço de instalação de cerca elétrica no Residencial Saint Michel Boulevard, localizado na Rua Comendador Renato Ribeiro Coutinho, 190 - Altiplano Cabo Branco, João Pessoa – PB, sem o devido registro no CREA/PB, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, ao não identificar a penalidade estipulada pela alínea “d” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL1758/2017; <u>considerando</u> que o art. 11 da Res. 1008/04, define que o auto de infração deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: Item “V - identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado”; <u>considerando</u> que o art. 47 da Res. 1008/04, prevê a nulidade dos atos processuais nos seguintes casos, (...) item “VII - falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei”; e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>processo apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração nº 500014838/2018, bem como deste processo, devendo ser emitido email à Fiscalização para tomada das providências cabíveis. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1092593/2018 - ALECSANDRA AMÉRICO DE ALMEIDA (CONNECT SOLUÇÕES DIGITAIS); Assunto: <i>Auto de Infração (500012511/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião na qualidade de Coordenador Adjunto e considerando a <i>ausência justificada do Conselheiro Relator Eng. Orlando C. Gomes Filho</i>, dá conhecimento no que trata o presente processo encaminhado ao mesmo com antecedência, acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500012511/2018 elaborado em 20/09/2018, em desfavor da pessoa jurídica ALECSANDRA AMÉRICO DE ALMEIDA (Connect Soluções Digitais) - CNPJ 25.425.949/0001-64, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/10/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.7 - 1121162/2020 - DANILO DANTAS EIRELI - EPP (SEGZOOM SEGURANÇA AMPLIADA PARAIBA); Assunto: <i>Auto de Infração (500020612/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500020612/2020 elaborado em 10/01/2020, em desfavor da pessoa jurídica DANILO DANTAS EIRELI - EPP (SEGZOOM SEGURANÇA AMPLIADA PARAIBA) - CNPJ 29.398.300/0001-52, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 04/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.8 - 1074623/2017 - ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (500004172/2017) – Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p><i>Regularização; Relator: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500004172/2017 elaborado em 14/09/2017, em desfavor da pessoa jurídica ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. (ALGAR TECH) - CNPJ 21.246.699/0001-44, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (manutenção em sistema de telecomunicações para empresa de telefonia TIM - serviço realizado no SITE SSSS01 na Estação Sousa II), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/09/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo,</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.9 - 1073647/2017 - SUPERINTENDENCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRANSITO; Assunto: <i>Auto de Infração (300024013/2017) – Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300024013/2017 elaborado em 10/08/2017, em desfavor da pessoa jurídica SUPERINTENDENCIA CAJAZEIRENSE DE TRANSPORTES E TRANSITO - CNPJ 04.342.393/0001-72, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>instalação e montagem de sinalização vertical nas avenidas Francisco Matias Rolim e avenida José D. Braga</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/08/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66.. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>5.10 - 1120575/2019 - GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA; Assunto: Auto de Infração (500020416/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020416/2019 elaborado em 12/12/2019, em desfavor da pessoa jurídica GUEDES PEREIRA CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - CNPJ 12.011.855/0001-05, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que a RRT N° 0000009077685 anexada ao processo não elimina o fato gerador do auto de infração em tela; <u>considerando</u> a Decisão N° 344/2020 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB), pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO com aplicação da PENALIDADE MÁXIMA, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>5.11 - 1129780/2020 - ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Assunto: <i>Auto de Infração (500010736/2020) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010736/2020 elaborado em 11/08/2020, em desfavor da pessoa jurídica ECOL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ 01.084.111/0001-96, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras referente a construção do Terminal Rodoviário do Município de Monteiro/PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/08/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração;</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p><u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)</i>”, <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1124744/2020 - TGS SERVIÇO DE INST. E MANUT. DE EQUIP. ODONTOLÓGICOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500021652/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500021652/2020 elaborado em 09/03/2020, em desfavor da pessoa jurídica TGS SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – (TECNICODONTO) - CNPJ 27.001.919/0001-56, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 27/07/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)</i>”, <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.13 - 1087649/2018 - GRUPO A4 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (500011902/2018) - Sem Defesa/Com Regularização; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011902/2018 elaborado em 11/06/2018, em desfavor da pessoa jurídica GRUPO A4 CONSTRUÇÕES LTDA - EPP - CNPJ 11.289.500/0001-01, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/06/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> o registro das ARTs PB20180197059 e PB20180195636, ambas quitadas em 19/06/2018, referentes ao PCMAT e Projetos Estrutural, Elétrico, Telefônico e Hidrossanitário, respectivamente, que comprovam a ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR do Auto de Infração em tela; <u>considerando</u> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: “<i>Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)</i>”, <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo; <u>considerando</u> a Deliberação nº 126/2018 da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho e Decisão N° 580/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB) e Parecer da ATEC, de 24 de julho de 2020, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>5.14 - 1101786/2019 - MAYCON DOUGLAS DA SILVA SALVINO - ME (NORSOL ENERGIA INTELIGENTE); Assunto: <i>Auto de Infração (500005902/2017) - Com Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500018001/2019 elaborado em 02/04/2019, em desfavor da pessoa jurídica MAYCON DOUGLAS DA SILVA SALVINO - ME (NORSOL ENERGIA INTELIGENTE) - CNPJ 29.985.460/0001-06, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (atividades econômicas em seu CNAE "atividades de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; Instalação e manutenção elétrica; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; entre outros"), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/04/2019 (conforme AR anexado ao processo), apresentando em 08/04/2019 defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. Na defesa apresentada pela interessada, em 08/04/2019, foi solicitada o cancelamento do AI alegando que a empresa solicitou seu registro no CREA/PB na mesma data de lavratura do referido auto de infração. Consta no processo que o registro da empresa no CREA/PB foi efetivado em 20/05/2019, pelo que fica comprovada a eliminação do fato gerador do Auto de Infração lavrado por este CREA/PB após lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> que o art. 59 da Lei n° 5.194, de 1966, estabelece que: "As firmas, sociedades,</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nessa lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico” (grifo nosso), a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que o art. 1º da Lei nº 6.839/80, dispõe que “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/04/2019 (conforme AR anexado ao processo) e que apresentou em DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ apresenta que a empresa iniciou suas atividades cadastrais em 20/03/2018; <u>considerando</u> que o FATO GERADOR do auto de infração foi eliminado em 20/05/2019, com Registro Definitivo Nº 000348985-0, conforme Protocolo nº 1106624/2019. Após, portanto, da lavratura do auto de infração; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao Art. 59</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1084864/2018 - ARRUDA PINTO SERV. DE MANUT. DE EQUIP. MEDICOS E HOSPITALARES LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300022335/2018) - Com Defesa/ Com Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 300022335/2018 elaborado em 18/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica ARRUDA PINTO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA (antiga razão social: Antônio de Arruda Pinto Me), CNPJ 20.947.671/0001-71, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 - falta de registro de pessoa jurídica, considerando que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, apresenta como atividade econômica principal da interessada “<i>reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</i>”, sem o devido registro no CREA/PB, e; <u>considerando</u> autuada tomou conhecimento do auto de infração na data de 19/04/2018 (conforme AR anexado ao processo), apresentando defesa escrita tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA. Na defesa apresentada pela interessada, em 27/04/2018, foi solicitada a baixa do AI, contudo sem comprovação ou fundamentação que respaldasse o pedido. Todavia, consta no processo o registro da empresa no CREA/PB em 17/08/2018, pelo que fica comprovada a eliminação do fato gerador do Auto de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>Infração lavrado por este CREA/PB, tendo sido registrado como responsável o Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares RODOLFO SCOTT VERISSIMO; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, que estabelece: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida; <u>considerando</u> que a autuada apresentou em defesa tempestivamente, nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA, e que consta no processo a comprovação do registro da Empresa, ELIMINANDO O FATO GERADOR do Auto de Infração; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>mínimo</u>, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Luiz Valladão Ferreira</p>	<p>• <u>AUTOS DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>5.16 – 1108281/2019 - EOLICA PICUI 6.1 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500017626/2019); 5.17 – 1108285/2019 - EOLICA PICUI 6.2 - GERADORA DE ENERGIA LTDA; (Auto de Infração 500018046/2019); 5.18 – 1108293/2019 - EOLICA PICUI 6.5 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500018072/2019); 5.19 – 1100671/2019 - EOLICA PICUI 6.6 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500012346/2019); 5.20 – 1108298/2019 - EOLICA PICUI 6.7 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500018721/2019); 5.21 – 1108306/2019 - EOLICA PICUI 6.8 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500018045/2019); 5.22 – 1108311/2019 - EOLICA PICUI 6.9 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500018161/2019); 5.23 – 1108327/2019 - EOLICA PICUI 6.10 - GERADORA DE ENERGIA LTDA (Auto de Infração 500018720/2019).</p> <p>- Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta n°s 5.16 a 5.23 sobre Autos de Infração devido à falta de registro de empresa, e; <u>considerando</u> que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-os REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Artigo 59 da Lei N° 5.194/66, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.24 - 1123662/2020 - WIND POWER SERVICOS EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500020813/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500020813/2020 elaborado em 14/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica WIND POWER SERVICOS EIRELI (Wind Power Energética e Serviços) - CNPJ 29.497.958/0001-11, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Serviços de engenharia CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente; 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; 43.99-1-01 - Administração de obras</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 14/02/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.25 - 1123685/2020 - BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020817/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020817/2020 elaborado em 28/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica BRASILAB - PRODUTOS E SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA - ME - CNPJ 18.032.947/0001-40, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>empresa realiza serviço de manutenção em equipamento odonto-médico hospitalar no Laboratório de Análises Clínicas São José em Juru</i>), e; <u>considerando</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.26 - 1123803/2020 - MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500020906/2020)</i> -</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p><i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020906/2020 elaborado em 17/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA - CNPJ 16.383.848/0002-68, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Empresa implantando lombadas eletrônica na avenida Pedro Moreno Gondim nesta cidade de Cajazeiras-PB</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/03/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.27 - 1123705/2020 - DIAGFARMA COMERC. E SERV. DE PRODUTOS HOSP. E LAB. LTDA - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500020819/2020) – Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500020819/2020 elaborado em 28/02/2020, em desfavor da pessoa jurídica DIAGFARMA COMERC. E SERV. DE PRODUTOS HOSP. E LAB. LTDA - ME - CNPJ 11.426.166/0001-90, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Serviço de manutenção de equipamento odonto-médico hospitalar do laboratório bioanálises na cidade de Juru</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 09/03/2020 o(a) autuado(a) tomou</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</p>	<p>5.28 - 1092055/2018 - ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A; Assunto: <i>Auto de Infração (500010382/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização; Relator: Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010382/2018 elaborado em 10/09/2018, em desfavor da pessoa jurídica ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A. - CNPJ 06.127.582/0001-58, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA (<i>executando a interligação das torres com cabo de fibra óptica na cidade de Sousa/PB</i>), e; <u>considerando</u></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 10/09/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.29 - 1089580/2018 - JV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500013762/2018) - Sem Defesa/Sem</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p><i>Regularização; Relator: Thyago Tanouss Brito Maia, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500013762/2018 elaborado em 24/07/2018, em desfavor da pessoa jurídica JV SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME. - CNPJ 21.386.027/0001-34, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras e do pemat referente a construção multifamiliar com área de 182,06 m² com 02 pavimentos), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 24/07/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.30 - 1086227/2018 - A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A; Assunto: <i>Auto de Infração (500006180/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500006180/2018 elaborado em 03/05/2018, em desfavor da pessoa jurídica GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS S.A. - CNPJ 33.845.322/0010-81, tratando-se de autuação por FALTA DE VISTO - PESSOA FISICA OU JURIDICA (<i>serviço de instalação de grupo gerador</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 15/06/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

	<p>manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializado autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 58 da Lei n° 5194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 - REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão n° 177/2020) - Pro. 1118028/2019 - Philips Medical Systems Ltda; Pro. 1123197/2020 - Im Martins Soluções Elétricas Ltda; Pro. 1126418/2020 - Mapi Engenharia e Serviços Ltda - Me.; Pro. 1127003/2020 - Solumens Comercio e Serviços Ltda; Pro. 1127177/2020 - Sejtech Engenharia, Comércio e Serviços Elétricos Ltda; Pro. 1128197/2020 - Andrade Lima Instalações Ltda; Pro. 1128343/2020 - Lumen Serviços Elétricos Ltda - Me; Pro. 1129138/2020 - CES Engenharia Eireli; 6.2 - INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO: (Decisão n° 177/20120) - Pro. 1129308/2020 - ARTSOM - Promoções Artísticas e Eventos Ltda - Me;</p> <p>6.3 - REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 177/2020) - Proc.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

		<p>1128386/2020 - Thiago Peixoto Santos Lima; 6.4 – INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão n° 177/2020) – Pro. 1127310/2020 - Larissa Araújo de França; Pro. 1122935/2020 - Auritônio Gerônimo Guimarães; Pro. 1120701/2019 - Antônio Dutra Dantas de Almeida; Pro. 1121906/2020 - Erick Augusto Gomes de Melo; 6.5 – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 177/2020) – Pro. 1129646/2020 - Hertz Eletrificação Ltda.</p> <p style="text-align: center;">RESUMO DA ORDEM DO DIA:</p> <p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 45 processos em pauta, sendo, 30 apreciados, 15 homologados, dos quais: Registro de Empresa: Total de 08 processos, sendo 08 homologados; Inclusão de Responsável Técnico: Total 01 processo, sendo 01 homologado; Registro Profissional: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Interrupção de Registro Profissional: Total de 04 processos, sendo 04 homologados; Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica : Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Auto de Infração: Total de 29 processos, sendo 28 apreciados e 01 diligenciado; Decisão da CEEE: Total de 02 processos, sendo 02 apreciados Súplica e Decisão de Delegação.</p>	
7.0	Interesses Gerais	Eng. Luiz Valladão Ferreira	- Informa sobre a realização das eleições do Sistema Confea/Crea e Mútua que acontecerá no próximo dia 01/10/2020, seguindo todo o protocolo de segurança para agilizar os procedimentos de votação, diminuindo o tempo de permanência do eleitor no local de votação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 353

Tipo: Videoconferência.
Data: 11 de setembro de 2020
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:35 horas

8.0	Encerramento	Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.
------------	--------------	---	--

Coordenador

Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)

Membros/TITULAR

Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)

Coordenador Adjunto

Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)

Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)

Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)

Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)

Membros/SUPLENTE:

Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)

Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)

Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)

Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)